



PREFEITURA DE
GURUPI
Nossa gente, nossa força.

GURUPI PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GURUPI

PORTARIA Nº 2024/128 DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.

*"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº2024/125, de 01 de outubro de 2024 que concedeu o Benefício Previdenciário de Aposentadoria Por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição em favor de **CARMELITA PEREIRA DE CASTRO GUIMARÃES**, e dá outras providências."*

O PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - GURUPI PREV, no uso de sua competência e atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 016/11, de 28 de junho de 2.011, c/c o Art. 14 da Lei Municipal nº 017/11, e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica retificada a Portaria nº2024/125, de 01 de outubro de 2024 que concedeu o Benefício Previdenciário de Aposentadoria Por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição em favor de **CARMELITA PEREIRA DE CASTRO GUIMARÃES**, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais classe/nível G1 - N1 - G, matrícula nº 43271, lotada na Secretaria de Administração, desta Municipalidade.

I - O valor mensal do benefício previdenciário da Aposentadoria por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição será da seguinte forma:

BENEFÍCIO	VALOR R\$	
Média aritmética simples	R\$ 1.308,94	
Última Remuneração	R\$ 1.850,40	
Tempo de Contribuição	20,71/30	0,69
Valor dos Proventos de Aposentadoria EC 41/03	R\$ 903,17	
Complementação Constitucional	R\$ 508,83	
Total dos Proventos	R\$ 1.412,00	

Art. 2º - O provento de aposentadoria de que trata o art. 1º, será reajustado na mesma proporção e na mesma data do reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência.

Art. 3º- O pagamento do benefício fica a cargo do GURUPI PREV, conforme Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2011.

Art. 4º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais em 01 de outubro de 2024.

Cumpra-se e Publique-se.

Gurupi-TO, 07 de outubro de 2024.

JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA
Presidente GURUPI PREV
Decreto Municipal nº 997/2024

GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA
SOCIAL DO MUNICIPIO DE GURUPI

PUBLICADO NO PLACAR

Em 07/10/2024

CARIMBO/ ASSINATURA

Joseane Maria da Silva
Assessora de Arrecadação
Dec. Mun. 1.070/2024



GURUPI PREV
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE GURUPI

APM 01-B, Entre Ruas 02 e 03, Park Filó Moreira - Gurupi-TO, CEP: 77421-060

(63) 99118.4060 Site www.gurupiprev.to.gov.br | Email gurupiprev@gurupi.to.gov.br